



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 036/2023.

Altera a atribuição sintética e analítica do cargo de Auxiliar de Ensino, prevista no Anexo I, da Lei 771/2007, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a atribuição sintética e analítica do cargo de Auxiliar de Ensino, prevista no Anexo I da Lei Municipal 771/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I - Descrição Dos Cargos Efetivos

*Categoria Funcional:
Auxiliar De Ensino
Padrão De Vencimento: 02
Provimento: Efetivo*

Atribuições Do Cargo:

Descrição Sintética: *Dar atendimento aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal de Educação de Tupandi.*

Descrição Analítica: *Dar atendimento aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal de Educação de Tupandi. Preparar e dar alimentação para as crianças; Realizar a troca de roupas às crianças; Realizar atividades ligadas ao brincar das crianças; dar colo; acompanhar a recreação e na hora do descanso; ministrar os remédios prescritos e acompanhar o controle da vacina; encaminhar ao médico quando necessário; dar banho quando preciso, criar condições para as crianças conhecerem, descobrirem e ressignificarem novos sentimentos, valores, ideias, costumes e papéis sociais, educar (apredizagem), e efetuar outras atividades afins."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 30 de maio de 2023.

B. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 036, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Exma. Senhora:
BRUNA SCHUH JUNGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssima Senhora Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 036/2023, que "Altera a atribuição sintética e analítica do cargo de Auxiliar de Ensino, prevista no Anexo I, da Lei 771/2007, e dá outras providências."

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo adequar as atribuições do cargo com a real necessidade dos alunos e Escolas do Município. O cargo de Auxiliar de Ensino é destinado para acompanhamento e auxílio às crianças. Entretanto, nas atribuições do mesmo, consta que o atendimento possui faixa etária específica para crianças de zero a seis anos, ou seja, o cargo é direcionado somente para as escolas infantis, não sendo possível dar atendimento às demais crianças do Ensino Fundamental.

Sabemos que à época em que o cargo foi criado não haviam tantas necessidades latentes como atualmente, uma vez que a Educação vem sendo desafiada com novas situações e quadros de acompanhamento escolar com os alunos. Para isso, a Secretaria de Educação vem enfrentando dificuldades para conseguir profissionais para ocuparem cargos efetivos e também temporários.

Diante desta realidade, propomos a alteração específica da atribuição sintética e analítica do cargo para que os profissionais possam atender todas as crianças e alunos da rede escolar, como Educação Infantil e Ensino Fundamental, tornando o atendimento mais eficaz, acolhedor, mas principalmente, mantendo o mesmo quadro dos servidores ativos, sem que haja a necessidade de contratações emergenciais para atendimento de casos que já possuem acompanhamento desde a Educação Infantil.

Diante do exposto, reiteramos que essa alteração não representará aumento nos percentuais da folha de pagamento, visto que se trata apenas de um ajuste na descrição do cargo, de maneira que o profissional possa ser utilizado de uma forma mais ampla, visando o atendimento à todas as necessidades e demandas nas Escolas do Município.

Atenciosamente,

BRUNO JUNGES
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal